



RESOLUÇÃO Nº 039/2016/CSPJC-MT

Regulamenta o sistema de proteção do policial civil que atua na investigação e repressão de crimes cometidos por outros servidores da própria instituição e estabelece garantias ao policial civil quando for testemunha de crime grave praticado por superior hierárquico.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado de Mato Grosso, na forma do art. 15, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 407/2010, do artigo 5º, inciso IX, da Resolução N.º 001/2013 do CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO que o policial civil que atua na Corregedoria Geral da PJC-MT lida diretamente com a investigação e repressão de ilícitos criminais e administrativos perpetrados por servidores da própria instituição.

CONSIDERANDO que esses mesmos policiais por vezes acabam sofrendo discriminação por parte dos próprios colegas de trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um sistema de proteção e garantia aos referidos policiais para que os mesmos não venham a sofrer perseguição ou represálias em virtude da profissão.

CONSIDERANDO que o policial civil que atua como testemunha em fatos graves envolvendo superior hierárquico necessita de sistema de proteção análogo.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer um período de quarentena equivalente a três (3) meses para cada ano efetivamente trabalhado na Corregedoria-Geral, limitado a um (1) ano, onde o servidor que for removido para outra unidade deverá ser designado para serviço administrativo ou ser lotado nas seguintes diretorias: Academia de Polícia, Diretoria de Execução Estratégica, Diretoria de Inteligência ou Diretoria-Geral Adjunta.



Parágrafo primeiro – Não se aplica a quarentena nos casos de remoção a pedido.

Parágrafo segundo – O servidor poderá ser lotado em qualquer outra unidade policial desde que renuncie expressamente ao direito de readaptação.

Art. 2º. É vedada a remoção de policial civil lotado na Corregedoria-Geral para unidade policial fora da cidade de Cuiabá.

Parágrafo primeiro – A proibição do “caput” terá duração equivalente ao tempo em que o policial permaneceu lotado na Corregedoria-Geral.

Parágrafo segundo – Este dispositivo não se aplica nos casos de remoção a pedido ou quando houver a concordância expressa do servidor.

Parágrafo terceiro – A remoção de delegado de polícia corregedor dar-se-á somente por ato fundamentado, mediante deliberação do Conselho Superior de Polícia, exceto quando for a pedido.

Art. 3º. O policial civil removido da Corregedoria-Geral poderá recusar a lotação em local onde seu superior hierárquico imediato venha a ser servidor que ele tenha investigado ou autuado em procedimento criminal ou administrativo relevante e devidamente registrado.

Parágrafo único – Para a recusa da lotação fundada neste artigo o policial deverá formular requerimento devidamente instruído de provas que será julgado pelo Conselho Superior de Polícia.

Art. 4º. O policial civil que prestar testemunho relevante contra superior hierárquico em inquérito policial que apure crime doloso ou processo administrativo disciplinar poderá requerer o direito de não ter que trabalhar diretamente subordinado ao servidor cujo depoimento tenha sido prejudicialmente relevante.

Parágrafo primeiro – Para a garantia desse direito o policial deverá formular requerimento devidamente instruído de provas que será julgado pelo Conselho Superior de Polícia, com parecer prévio do Corregedor-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, aos dezesseis dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16/12/2016).

ROGÉRIO ATILIO MODELLI
Delegado Geral - Presidente do CSPJC/MT

DANIELA SILVEIRA MAIDEL
Delegada Geral Adjunta - Conselheira do CSPJC/MT

JESSET ARLISON MUNHOZ DE LIMA
Corregedor Geral em Substituição - Conselheiro do CSPJC/MT

CARLOS FERNANDO DA CUNHA COSTA
Diretor da Acadepol - Conselheiro do CSPJC/MT

MARIA ALICE BARROS MARTINS AMORIM
Diretora de Atividades Especiais - Conselheira do CSPJC/MT

MIGUEL ROGÉRIO GUALDA SANCHES
Diretor Metropolitano - Conselheiro do CSPJC/MT

WALFRIDO FRANKLIN DO NASCIMENTO
Diretor do Interior - Conselheiro do CSPJC/MT

MÁRIO DEMERVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE
Diretor de Execução Estratégica - Conselheiro do CSPJC/MT

NEWTON DE CAMARGO BRAGA
Diretor de Inteligência em Substituição - Conselheiro do CSPJC/MT